	(
	(
	1
	,
	7
	į
ES.	č
ğ	ì
MENDES	5
2	1
REIRA	į
REI	1
PE	Ĺ
Щ	
IRIQUE	
굨	•
单	
r LUIZ HEI	
\exists	,
por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	•
Ф	
ent.	
Ē	-
gita	
ij	
g	
Si.	
assinado di	
ф.	
윧	
ner	11
docum	
	Crorolida or realiza adoptiviti and the second seco
Este	
ш	
	•
	•

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 780/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11535/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas FVS/AM.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Bernardino Cláudio de Albuquerque (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3652/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, exercício de 2017, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso II, estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, em razão das impropriedades 1.1, 3.1.1, 3.2.1, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.4.1 e 14 (parcialmente);
- 10.2. Aplicar Multa no valor de R\$ 2.000,00 ao Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, exercício de 2017, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 308, inciso VII da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, em razão das impropriedades 1.1, 3.1.1, 3.2.1, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.4.1;

	C
	Ž
	4240
	ď
	7
	щ
	щ
	α
	Ξ
	÷
	ç
	씃
	č
	4
'n	ň
m	ਟ
A MENDES.	ON: FEA7395F-08RF0CR9-02F31118-RR76424C
₹	щ
ш	щ
₹	ä
_	ũ
≾	ၽ
뜨	ō
Щ	۲
\simeq	S
ш	ĭ
П.	ш
Ш	∵
\supset	ç
Ø	≟
$\overline{\sim}$	ζ,
ラ	č
ш	c
豆	a
_	ē
≌	۶
-	÷
o digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	2.
ō	٥
Δ	a
ø	ζ
₪	٩
ē	ับ
╧	7
g	apada/rd //c
焉	?
;≅′	۶
9	~
유	ž
ĕ	"
.⊑	ď
i assinado	ulta toe am do
ä	4
-=	Έ
₽	ď
0	È
ᡓ	ح
neu	~
Ε	2
ᆽ	ŧ
8	-
ō	.≚
Φ	U
st	C
ш	a
	ű
	ă
	2
	u
	₽.
	۲
	nferêr
	ā
	Ť
	>

TCE/AM,	no Di	ario El	etronico do)
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FIa NO	
Fls. N ^o	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 780/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Aplicar Multa no valor de R\$ 14.000,00 ao Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, exercício de 2017, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM, em razão da impropriedade 14 (não sanada integralmente); Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.4. Determinar à Fundação Vigilância em Saúde do Estado do Estado do Amazonas FVS/AM que se abstenha de prorrogar o Contrato nº 08/2017, firmado com a Caltech Informática LTDA EPP, em razão em razão da contratação direta fora das hipóteses legalmente admitidas.
- 10.5. Determinar à Fundação Vigilância em Saúde do Estado do Estado do Amazonas FVS/AM que se abstenha de prorrogar o Contrato nº 06/2017, firmado com a Agilent Technologies Brasil LTDA, em razão da contratação direta fora das hipóteses legalmente admitidas.
- **10.6.** Dar ciência da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando-lhe cópia da Proposta de Voto, para providências que entender cabíveis, especialmente no tocante à impropriedade 14 (parágrafos 39 a 45);
- 10.7. Dar ciência ao Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque da decisão.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	see a cita http://capsulta.tca.am.gov.hr/spada.a.informa.a.código: EEA.7395E_08EF0CB9_09E31118_BB76134C
용	4
ţe.	, O
ЕS	9
	000
	nfarência aces
	.0
	rôn
	þ
	7

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//_



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 780/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.8. Dar ciência da decisão à Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas FVS/AM.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Agosto de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral